



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMED
1º ADITIVO AO CONTRATO:	Nº 001/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 002/2022 CHAMADA PÚBLICA
ORDENADORA DE DESPESA	DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO /PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	DANIELA PAZ SILVA MONIQUE PEREIRA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, QUE IRÃO COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO 2023, NO INTUITO DE ATENDER OS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI, EJA E AEE.	
CONTRATADA: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE PRODUTORES DO OESTE DO PARÁ, CNPJ Nº 10.575.783/0001-95	
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 380.180,00 (trezentos e oitenta mil e cento e oitenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/01/2023 A 31/12/2023 VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO: 31/12/2023 A 01/04/2024	
ASSUNTO: PARECER DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023, CHAMADA PÚBLICA 002/2022 - SEMED	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise no dia 15/01/2023 e parecer referente ao 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 001/2023, celebrado com a Secretaria de Educação -SEMED e a contratada. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo de aditivo que tem como objetivo prorrogação de prazo do contrato, com base no art. 65 § 8 da Lei nº 8.666 de 1993.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo está assinado, numerado e protocolado no setor competente em uma pasta contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fl. 01);
- ✓ Memorando nº 810/2023 do chefe de divisão de logística e manutenção para a Secretária de Educação solicitando aditivo de prazo (fl. 02);
- ✓ Memorando nº 811/2023 da Secretária de Educação para o chefe de divisão de logística e manutenção autorizando o aditivo de prazo (fl. 03);
- ✓ Ofício nº 441/2023, a empresa assunto: aditivo de prazo em anexo espelho de e-mail enviado (fls. 04 e 05);
- ✓ Ofício nº 028/2023, resposta da empresa assunto: aditivo de prazo aceito pela mesma (fl. 06);
- ✓ Certidões de regularidade da empresa contratada (fls. 07 a 12);
- ✓ Contrato nº 001/2023 chamada pública nº 002/2022 (fls. 13 a 17);
- ✓ Despacho da ordenadora de despesa (fl. 18);
- ✓ Termo de autuação nº 101/2023 assinado pelo servidor Maria Melke Costa Fonseca (fl. 19);
- ✓ Pedido de empenho (fls. 20 e 21);
- ✓ Justificativa assinada pela ordenadora de despesas (fls. 22 e 23);
- ✓ Autorização assinada pela ordenadora de despesas (fl. 24);
- ✓ Memorando nº 812/2023, da Secretaria de Educação para a divisão de licitações e contratos, solicitando as providências cabíveis para o processo de aditivo de prazo do contrato (fl. 25);
- ✓ Termo de Autuação nº 218/2023 da divisão de licitações e Contratos, assinado pela servidora Monique Pereira (fl. 26);
- ✓ Minuta do 1º termo de aditivo de prorrogação de prazo (fls. 27 a 28);
- ✓ Despacho para a assessoria jurídica (fl. 29);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Parecer jurídico nº 88/2023- SEMED/AJUR, favorável ao 1º aditivo contratual, assinado pela Assessora Jurídica Rayane Luiza Feijão Picanço OAB/PA 27.757 (fls. 30 a 32);
- ✓ 1º termo de aditivo de prorrogação de prazo (fls. 33 a 34);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato do 1º termo aditivo do contrato, assinado pela ordenadora de despesas (fl. 35);
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 001/2023 – SEMED no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP no dia 12/01/2024 e no Diário Oficial da União publicado em 12/01/2024, seção: 3, pag. 225 (fls. 36 a 37);
- ✓ Termo de conclusão da divisão de licitações e contratos assinado pela servidora Monique Pereira (fl. 38).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 001/2023 SEMED, origem CH PÚBLICA nº 002/2022 está documentado e fundamentado conforme a Lei e artigos supracitados e parecer jurídico emitido por Rayane Luzia Feijão Picanço OAB /PA 27.757. Ressaltamos que o contrato, seu aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. Recomendamos: a inserção dos atos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do município e Sistema Contábil.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra /PA, 16 de Janeiro de 2024.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 43/2023

Ezio de Sousa Monteiro
Analista de C.I.
Portaria nº 130/2023